

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 03-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

303218416

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4356/2010

Insolvência pessoa singular (requerida) N.º 6159/09.4TBVNG

Despacho de Nomeação de Fiduciário (em substituição) nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Joaquim Armando Pais Relvas, NIF 183.066.146 e Maria Isabel Rodrigues Pereira Silva, NIF: 175.132.496, casados entre si, residentes na Rua das Alminhas, N.º 86 2.º Ft Dto, Serzedo, 4410-093 Vila Nova de Gaia.

Para exercer as funções de Fiduciário (em substituição) foi nomeado: Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, com domicílio profissional na Rua Sá da Bandeira, 481, 1.º Esq.º, 4000-436 Porto, que já exerce nestes autos as funções de Administrador.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi em 21-12-09 (ref.º: 10961762) proferido despacho de nomeação (em substituição) de Fiduciário.

V. N. Gaia, 22-12-2009. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

302727249

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4357/2010

Processo 367/09.5TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 29-01-2010, 22.22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Belcris — Confecções de Malhas Exteriores, Unipessoal, L.ª, NIF — 507201485, Endereço: Travessa da Fonte, 70, S. Mamede de Infesta, 4465-136 S. Mamede de Infesta, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia, tel. 963878804 São administradores do devedor:

Eulália Avelina Teixeira da Silva Gomes, BI — 2733928, Endereço: Travessa da Fonte, 70, S. Mamede de Infesta, 4465-136 S. Mamede de Infesta, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1225727 V.N.G. 02-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

302869501

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4358/2010

Processo: 3885/09.1TBVIS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 5110316

Requerente: Rosa de Melo Lopes e outras.

Insolvente: Ridão — Empresa Industrial de Confecções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível de Viseu, no dia 26-04-2010, pelas 10 h:15 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Ridão — Empresa Industrial de Confecções, L.ª, NIF — 500658889, Endereço: na Póvoa de Sobrinhos (Estrada de Mangualde), 3500-000 Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Emídio dos Santos, estado civil: Viúvo, NIF — 168145839, Endereço: E. N. 16, Curva da Morte, Póvoa de Sobrinhos, 3500-503 Rio de Loba — Viseu

Edgar Correia de Sousa, NIF — 108463702, Endereço: Rua do Alecrim, Bairro da Amizade, Póvoa de Sobrinhos, 3500-000 Viseu

Paulo Jorge Damasceno Costa, Endereço: com domicílio na Ridão — Empresa Industrial de Confecções, L.ª, Póvoa de Sobrinhos, Estrada Mangualde, Viseu, 3500-000 Viseu, a quem é fixado domicílio na morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João José de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, Endereço: Rua Simões de Castro, 147-A, 1.º C, Coimbra, 3000-388 Coimbra